



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



DESPACHO Nº TRF2-DES-2022/46479

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2022/00305
, 28/10/22 - TRF2.
Assunto: Licitação

Trata-se de contratação da instrutora LARYSSA ANGÉLICA COPACK MUNIZ, para ministrar aula no Curso: "Prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação", a ser realizado na modalidade ensino remoto, aula síncrona, no dia 29/11/2022, nos termos da Resolução ENFAM nº 1, de 13 de março de 2017, da Resolução CJF nº 481, de 3 de abril de 2018, e da Resolução ENFAM nº 1, de 3 de abril de 2020.

A Escola de Magistratura Regional Federal - EMARF esclarece na TRF2-SEC-2022/00294, que o curso tem por finalidade capacitar os alunos a prevenir e enfrentar o assédio moral, o assédio sexual e a discriminação no ambiente de trabalho, propondo mudanças no mundo do trabalho no âmbito da justiça.

O custo total da contratação é de R\$ 1.372,80 (um mil e trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), já incluído o valor da contribuição previdenciária, como se pode verificar no TRF2-CAP-2022/24278.

Os documentos necessários e o currículo da docente encontram-se encartados no TRF2-CAP-2022/24274.

A Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Programação Orçamentária - DPLAN, no TRF2-DES-2022/43768, informa que a despesa, objeto dos presentes autos, encontra-se adequada orçamentariamente à Lei Orçamentária Anual - LOA, é compatível com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e atende, no que couber, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Acrescenta, ainda, que há dotação orçamentária para a presente despesa.

A Assessoria Jurídica - AJUR emitiu o parecer TRF2-PAR-2022/01084, opinando pela efetivação da contratação em tela, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, fundamentada, ainda, na doutrina e na orientação consolidada do Tribunal de Cotas da União, a saber, o voto proferido pelo Relator do Acórdão nº 2616-42/15-P, Ministro Benjamin Zymler, que trata de objeto semelhante ao que se pretende contratar no presente processo, com a mesma fundamentação.

O Diretor-Geral, por meio do TRF2-DES-2022/46076, submete o presente expediente a esta Presidência, nos termos do parecer elaborado pela AJUR (TRF2-PAR-2022/01084).

É o relatório. Decido.

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos magistrados deste Tribunal; a existência de dotação orçamentária para a realização da despesa em tela;



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3598233-7763 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3598233-7763>

Classif. documental

30.01.01.03



TRF2DES202246479A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



bem como a natureza singular do serviço contratado, a notória especialização do profissional e a conformidade com a legislação e a jurisprudência vigentes, entendo que deve ser ratificado o parecer da AJUR, nos termos das informações prestadas pelo Diretor-Geral (TRF2-DES-2022/46076).

Ante o exposto, ratifico o parecer da Assessoria Jurídica (TRF2-PAR-2022/01084), que trata da contratação direta da instrutora LARYSSA ANGÉLICA COPACK MUNIZ, por inexigibilidade de licitação, no valor total de R\$ 1.372,80 (um mil e trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), com fundamento legal no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2022.

- assinado eletronicamente -

MESSOD AZULAY NETO
Presidente



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3598233-7763 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3598233-7763>

